LEI N° 1.567 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei n 1.552/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, **e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei n. 1.552/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º**. Fica autorizada a readequação parcial do chacreamento residencial denominado **"MORADAS DA SERRA"**, já aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.729/2015 c/c Decreto nº 1.739/2015, no que se refere à área de **115.354,46m²**; sendo **91.146,81m²** referentes a chácaras que totalizam **174** (cento e setenta e quatro); **18.980,47m²** referente ao sistema viário; **2.534,11m²** em espaços livres de uso público (sistema de lazer e áreas verdes); **2.634,97m²** em área de servidão de estrada e **58,10m²** em área de guarita, conforme plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei. A área não edificante do empreendimento é construída de 14.550,04m², nos termos dos projetos".*

Art. 2º. Para fins de viabilizar o registro da modificação do Chacreamento Residencial Moradas da Serra regulamentada pela Lei n. 1.552/2019 fica autorizado o cancelamento da servidão pluvial constante do R1-75.199 do CRI de Passos, bem como, a liberação de hipotecas (garantia de infra-estrutura anterior) constantes do R5-71.924 e matrículas seguintes, instituídas à época pelo Decreto n. 1.729 de 15 de setembro de 2015, anteriormente à readequação:

Chácara	Matrícula		Chácara	Matrícula
136	75.198		188	75.250
140	75.202		190	75.252
146	75.208		191	75.253
152	75.214		192	75.254
155	75.217		193	75.255
178	75.240		196	75.258
180	75.242		197	75.260
182	75.244		200	75.262
183	75.245		201	75.263

Chácara	Matrícula		Chácara	Matrícula
184	75.246		202	75.264
185	75.247		204	75.266
187	75.249			

Parágrafo primeiro: Fica mantida a obrigatoriedade de instituição das alienações fiduciárias previstas no art. 8º da Lei n. 1.552 de 19 de dezembro de 2019, a ser formalizada por meio de escritura pública, como condição de aprovação da readequação do chacreamento.

Parágrafo segundo: Em razão do cancelamento da servidão pluvial a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser instituída por meio de escritura pública nova servidão pluvial sobre a chácara readequada n. 141 da quadra H.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto.

São João Batista do Glória, 26 de junho de 2020.

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) Lei nº 1.567/2020
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia 26/06/2020 considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
29/06/2020